

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras Avenças, N.º 016/2022 ASSEJUR-SEPLAN, que entre si celebram o **ESTADO DO MARANHÃO** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, para os fins que especifica.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Palácio Henrique de La Rocque, Calhau, CEP 65.074-220, São Luís(MA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 06.354.468/0001-60, neste ato representado pelo Exmo Sr. Governador Carlos Orleans Brandão Júnior, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 104.116.403-30 e portador da CI n.º 237359, expedido pela SSP MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre 1, Edifício Banco do Brasil, 15º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral Sr. Gilberto Pinto Figueiredo Costa Neto, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 601.409.252-87 e portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 184857155, expedida pelo Detran AM, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **CONTRATO**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, e legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a centralização, pelo **CONTRATANTE** no **BANCO**, de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo **CONTRATANTE**, com atualmente 116.466 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e seis) servidores, lançados em contas correntes do funcionalismo público no **BANCO**, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **CONTRATANTE**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, sendo vedado o pagamento de salário nas modalidades DOC e TED Eletrônicos e Crédito em Poupança, com exceção para casos com determinação judicial, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **CONTRATANTE**, na forma do **ANEXO I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

O **BANCO** prestará os serviços descritos abaixo, ao **CONTRATANTE**:

I) em caráter de exclusividade:

- a) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas



as contas correntes, inclusive da Conta Única do **CONTRATANTE** (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras, na forma do **ANEXO I**;

b) Centralização e movimentação financeira do **CONTRATANTE**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

c) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do **CONTRATANTE**, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo **CONTRATANTE** a entes públicos ou privados, a qualquer título, por meio de ordens bancárias (OBN). Os pagamentos serão processados, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente dos credores no **BANCO**, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do **ANEXO I e II**;

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do **CONTRATANTE**, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei. A existência de recursos que estejam em outras instituições financeiras somete poderá perdurar mediante a comprovação da obrigatoriedade legal ou contratual, bem como o envio de transferências para contas de mesma titularidade;

e) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **CONTRATANTE**, bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea d), do inciso I, desta Cláusula Segunda, mantendo no mínimo, 80,00% (oitenta por cento) dos montantes aplicados no Fundo BB Renda Fixa Curto Prazo Automático FIC FI, conforme Regulamento do Fundo divulgado no site do **BANCO** (www.bb.com.br) na forma do **ANEXO III** ;

f) Centralização do produto da arrecadação estadual e de quaisquer recebimentos a favor do **CONTRATANTE**, inclusive da dívida ativa, conforme **ANEXO IV**. O Banco não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de caixa de suas agências, cabendo ao ESTADO orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (correspondente Bancário ou Banco Postal);

g) Centralização da distribuição da arrecadação estadual – legais, voluntárias e constitucionais, conforme **ANEXO V**;

h) Indicação do BB como provedor de serviços de pagamento no âmbito do sistema de pagamentos instantâneos do Banco Central (PIX), conforme



ANEXO IV.

II) sem caráter de exclusividade ou em caráter preferencial:

- a) Centralização dos investimentos e da movimentação financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como a contratação de produtos e serviços para a gestão desses recursos;
- b) Utilização de solução do **BANCO** de comércio eletrônico para realização de processos licitatórios nas modalidades pregão eletrônico e LRE, pelo **CONTRATANTE**, na forma das disposições do **ANEXO VI**;
- c) Utilização dos serviços de soluções de adimplência e recuperação de créditos inscritos ou não em dívida ativa para arrecadação no **CONTRATANTE**;
- d) Utilização de pagamento eletrônico de guias de previdência social em soluções disponibilizadas pelo **BANCO** (BB GPS);
- e) Adesão ao plano BBPREV BRASIL, para gestão pela BB Previdência, da previdência complementar dos servidores do **CONTRATANTE**;
- f) Utilização de serviços estruturados do **BANCO** para atuação no mercado de capitais;
- g) Cotação e contratação de seguros em geral, tais como seguros de danos (aeronaves, embarcações, máquinas, equipamentos, patrimoniais), seguro de vida e acidentes pessoais no **BANCO**;
- h) Utilização do cartão de pagamento de benefício nos programas sociais do **CONTRATANTE**, a medida que forem implantados, e emissão aos beneficiários, de cartão magnético, na forma das disposições do **ANEXO VII**;
- i) Prestação dos serviços relativos a emissão e administração de cartão com função de crédito denominado CARTÃO BB PESQUISA, para utilização pelos pesquisadores vinculados ao **CONTRATANTE**, na forma das disposições do **ANEXO VIII**;
- j) Utilização do cartão Ourocard Empresa (Pré-pago) Banco do Brasil, na forma do **ANEXO IX**;
- k) Dar preferência ao **BANCO** como instituição financeira que operacionalize as novas operações de crédito da **CONTRATANTE**,
- l) Centralização do recebimento de valores relativos a prestação de serviços públicos de água e saneamento e outros serviços públicos por meio de débito autorizado em conta corrente, poupança e cartão de crédito de clientes do **BANCO**, na forma das disposições do **ANEXO X e XI**;



- m) Utilização do serviço gestão de benefícios, para pagamento de auxílios através do aplicativo Carteira bB, em meio eletrônico conforme disposições do **ANEXO XII**;
- n) Utilização dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a depósitos em garantia de licitações e em contratos administrativos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, para contratos de interesse do CONTRATANTE, na forma das disposições do **ANEXO XIII e XIV**;
- o) Formalização e operacionalização de convênio para crédito consignado;
- p) Formalização e operacionalização de convênio para crédito salário (CDC Salário); e
- q) Automatização da concessão de crédito consignado aos servidores;
- r) Utilização do “BB contracheque”, para disponibilização de contracheques em terminais de autoatendimento, mobile e internet, na forma do **ANEXO XVI**;
- s) Contratação e liquidação, no País e no exterior, das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;
- t) Centralização, no **BANCO**, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais em que seja parte o **CONTRATANTE**, na forma do **ANEXO XVII**;
- u) Utilização do Cartão de Pagamentos do portfólio de Cartões Governo do **BANCO** como meio de pagamento de compras de bens e serviços no país ou no exterior, na forma do **ANEXO XVIII** e após a edição de norma regulamentar do **CONTRATANTE**;
- v) Centralização do convênio PASEP/FOPAG no **BANCO**, quando disponibilizado;
- w) Utilização do BB Digital em pagamentos/transferências efetuadas pelo **CONTRATANTE**;
- x) Recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições), inscrições e outras arrecadações diversas, através de boletos emitidos por meio de cobrança bancária na forma do **ANEXO XIX e XX**;



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A celebração de convênio para disponibilização de

comum acordo entre as partes, da seguinte forma:

I – R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), equivalente à 20% (vinte por cento) do valor total do negócio a ser pago pelo **BANCO**, em até 05 (cinco) dias úteis após publicação deste **CONTRATO** devidamente assinado pelas partes, na forma da Cláusula Décima Sétima.

II – R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), equivalente à 30% (trinta por cento) do valor total do negócio a ser pago pelo **BANCO**, no dia 02 (dois) de novembro de 2022 após publicação deste **CONTRATO** devidamente assinado pelas partes, na forma da Cláusula Décima Sétima.

III – R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), equivalente à 50% (cinquenta por cento) do valor total do negócio a ser pago pelo **BANCO**, no dia 02 (dois) de abril de 2023 após publicação deste **CONTRATO** devidamente assinado pelas partes, na forma da Cláusula Décima Sétima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo prévio acordo entre as partes, o **CONTRATANTE** poderá solicitar ao **BANCO** a antecipação do pagamento da parcela indicada na alínea III do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, hipótese em que o valor ajustado na referida alínea será trazido a valor presente para a data da solicitação, mediante aplicação da taxa **SELIC** publicada pelo Banco Central do Brasil, calculada entre a data do pedido e da data prevista para o seu pagamento, devendo o **BANCO** realizar o desembolso no prazo de até 10 dias, a contar da data do pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos referidos no Parágrafo Primeiro, constituem-se mero adiantamento pelo **BANCO** ao **CONTRATANTE**, de 100% (cem por cento) do preço ajustado no caput da presente Cláusula, devendo o **CONTRATANTE**, na hipótese de rescisão contratual, restituí-lo ao **BANCO** proporcionalmente ao tempo que faltar para o término da vigência do presente **CONTRATO**, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO – Os desembolsos previstos nos incisos I, II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula Décima, a título de remuneração pela centralização do processamento da folha de salários, objeto deste **CONTRATO** descrito na Cláusula Primeira, estão condicionados, também, ao cumprimento das condições estipuladas nas alíneas do caput desta Cláusula Décima, ao cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** na Cláusula Sexta e ao contido nos serviços dispostos na Cláusula Segunda. Em caso de descumprimento, os desembolsos serão suspensos até a regularização, sendo retomados sem incidência de multa, juros ou correções por parte do **BANCO**.

PARÁGRAFO QUINTO – O desembolso previsto no inciso I do Parágrafo Primeiro desta Cláusula Décima, poderá ocorrer sem que seja atendida a condicionante estipulada no Parágrafo Quarto desta Cláusula Décima. Nesta hipótese, o valor a ser creditado será proporcional, baseado em percentual estipulado no **ANEXO XXIV**, aos órgãos da administração direta e da administração indireta com assinatura e publicação dos termos de adesão conforme disposto na Cláusula Terceira.



crédito consignado será formalizada entre o **CONTRATANTE** e o **BANCO** em instrumento próprio na data do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O instrumento de convênio de crédito consignado passa a integrar o presente pacto e subsistirá para regular a consignação em folha, independentemente da vigência deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São condições para operacionalização do crédito consignado, sem prejuízo das demais reguladas em instrumento próprio: (i) isenção para o **BANCO**, durante a vigência deste **CONTRATO**, de quaisquer custos eventualmente existentes para operacionalização do crédito consignado, que sejam cobrados por qualquer ente público ou privado vinculado ao **CONTRATADO** e participante deste **CONTRATO**, uma vez que estes estão englobados na Compensação Financeira mencionada na Cláusula Décima. Eventuais custos pelos serviços prestados por empresa de portal de consignação contratada pelo **CONTRATANTE** não deverá exceder o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por linha de lançamento processada.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CONTRATANTE** deverá submeter para análise prévia do **BANCO** quaisquer alterações em aspectos negociais e/ou operacionais que envolvam o crédito consignado, por todos a(s) entidade(s) e o(s) órgão(s) do **CONTRATANTE** participantes deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PARTES

O **CONTRATO** abrange todos os Órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta, do Poder Executivo do **CONTRATANTE**, observado o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, inclusive os que forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas em entidades de Administração Indireta, cujos negócios, descritos neste **CONTRATO**, serão preservados junto ao **BANCO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** providenciará a adesão das entidades da Administração Pública Indireta, listadas no **ANEXO XXI**, mediante assinatura de Termo de Adesão pelo seu representante legal, na forma do **ANEXO XXII**, bem como sua publicação na imprensa oficial do **CONTRATANTE** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, sem prejuízo de novas adesões acordadas entre as partes, promovendo-se adaptações, se necessárias, ao atendimento de situações específicas, obedecida a legislação em vigor e os interesses da pessoa jurídica pertencente à Administração Indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **BANCO**, no Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação dos serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com o **BANCO**, em termos a serem pactuados com o **CONTRATANTE**, caso a caso.



CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/1993, conforme Processo Administrativo n.º 198595/2022 SEPLAN, a que se vincula este **CONTRATO** e cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 07/10/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

- I. cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos **CREDITADOS**, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo **CONTRATANTE** e para pagamentos a serem realizados aos **CREDITADOS** e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores do **CONTRATANTE**; e
- II. manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **CONTRATANTE**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do **CONTRATANTE** e outras que forem requeridas, através de terminais de autoatendimento, internet ou mobile, de modo que os serviços ora contratados sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO**, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**, observado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo **BANCO** o Escritório Setor Público Maranhão, localizado à Avenida Professor Carlos Cunha, 100A, Jaracati, São Luís(MA), como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **CONTRATANTE**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** manterá no **BANCO** as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho do estabelecido neste **CONTRATO**, especialmente decorrentes do objeto previsto na Cláusula Primeira e



dos serviços constantes na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

O **CONTRATANTE**, em comum acordo com o **BANCO**, poderá indicar e colocar à disposição do **BANCO** áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o **BANCO**, mediante contrato de concessão de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Adicionalmente, o **CONTRATANTE** assegura ao **BANCO**, durante a vigência deste **CONTRATO**, exclusividade de instalação e permanência de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, nos órgãos e repartições públicas vinculadas ao **CONTRATANTE**, seja em áreas próprias ou por ele ocupadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE**, em comum acordo com o **BANCO**, autoriza, em caráter exclusivo, o acesso dos funcionários deste último às dependências e órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, vinculadas ao **CONTRATO**, para atendimento e apresentação de produtos e serviços do **BANCO** aos servidores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O **CONTRATANTE** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, mediante celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo **CONTRATANTE** ao **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda, inciso I, alíneas “a”, “b”, “d”, “e”, “g” e no inciso II, alíneas “a”, “k”, “o” e “p”, “q”, “t”, “u”, “v”, “w”, salvo com relação as transações previstas no inciso II, alínea “w” realizadas através de DOC, TED e PIX, em que incidirá tarifas conforme tabela divulgada no site do **BANCO** (www.bb.com.br).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A remuneração do **BANCO** pela prestação dos serviços



descritos na Cláusula Primeira e Cláusula Segunda, inciso I, alíneas “c” “f”, “h”, e inciso II, alíneas “b”, “h”, “j”, “l”, “m”, “n”, “r”, “x” será realizada na forma do **ANEXO XXIII**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas com a execução deste **CONTRATO**, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta dos programas n.º 60.000 – Encargos Gerais do Estado, 60.104 – Encargos Financeiros ENCFIN, código do programa de trabalho 0.412.903.474.304.113.040.001 – Serviços e Tarifas Bancárias, Natureza da Despesa 33.903.981, código ação 4.304, código sub ação 11.304, Fonte 101, de acordo com a Nota de Empenho n.º 2022NE000290. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada pelo **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo dos serviços prestados, pelo **BANCO**, no período.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento da obrigação na data prevista no Parágrafo anterior, sujeitará o **CONTRATANTE** à incidência de multa de 2%, atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) com base na taxa SELIC, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente Cláusula serão corrigidas anualmente pelo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a sucedê-lo. Em caso de alterações dos indicadores financeiros, do cenário macroeconômico e/ou das características inerentes aos produtos contratados que afetem a rentabilidade dos serviços prestados, as tarifas serão revistas a fim de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o estorno do pagamento e devolução dos recursos, nos casos em que o **BANCO** detectar pagamento de documentos de arrecadação ocorridos mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade causada pelo **BANCO**, observado o seguinte:

I - Solicitação de estorno será comunicada ao **CONTRATANTE** por meio eletrônico ou físico;

II - as correspondências do **BANCO**, quando efetuadas com documento físico, serão protocoladas no **CONTRATANTE** até o 10º (décimo) dia da data do evento, e o **CONTRATANTE** devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do e-mail de solicitação do estorno ou protocolo da correspondência do **BANCO** que os solicitou;

III - nos casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o **BANCO** será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na



conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o **BANCO** julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo **BANCO** ao **CONTRATANTE** sempre que solicitados e o **BANCO** assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

PARÁGRAFO OITAVO – Para os casos em que o **BANCO** detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento após o prazo de 10 (dez) dias da data do pagamento, o **CONTRATANTE** se compromete a fornecer ao **BANCO** as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

PARÁGRAFO NONO – O **CONTRATANTE**, em conjunto com o **BANCO**, envidará seus melhores esforços para implantar o sistema de arrecadação via webservice, bem como para adaptar seus sistemas, métodos e rotinas a fim de eliminar ou minimizar a incidência de documentos de arrecadação pagos mediante processo fraudulento.

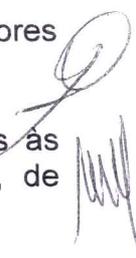
PARÁGRAFO DÉCIMO – A prestação de serviços não previstos neste instrumento ou relativa àqueles descritos na Cláusula Segunda, inciso II, alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “i”, “s”, será contratada junto ao **BANCO**, que terá direito a auferir remuneração direta adequada, nos termos pactuados com o **CONTRATANTE**, caso a caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO

Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, o **BANCO** pagará ao **CONTRATANTE** a importância total de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), referente ao OBJETO descrito na Cláusula Primeira, em moeda corrente nacional, mediante crédito na conta corrente do **CONTRATANTE** mantida no **BANCO** e indicada formalmente pelo **CONTRATANTE**, condicionado à:

- a) publicação do extrato deste instrumento, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Sétima;
- b) publicação dos Termos de Adesão por todas as entidades da administração pública indireta, conforme previsto na Cláusula Terceira;
- c) início efetivo da centralização prevista na Cláusula Primeira e dos serviços descritos na Cláusula Segunda;
- d) Inexistência de instalação de estruturas de atendimento de outras instituições financeiras, tais como Agência, PAB – Postos de Atendimento Bancário, PAE – Postos de Atendimento Eletrônico e Correspondente Bancário, nos órgãos e repartições públicas vinculadas ao **CONTRATANTE**, seja em áreas próprias ou por ele ocupadas; e
- e) inexistência de débitos junto ao conglomerado BB, notadamente valores de tarifas diversas e repasse de crédito consignado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor ajustado no caput, desde que atendidas as condições nele indicadas, será creditado pelo **BANCO** ao **CONTRATANTE**, de



PARÁGRAFO SEXTO – Para efeito de cumprimento do disposto na alínea “c” do caput desta Cláusula Décima, entenda-se como **início efetivo** a manutenção da centralização prevista na Cláusula Primeira e dos serviços descritos no inciso I da Cláusula Segunda deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/1993, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, desde que haja a comunicação prévia ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/1993, o **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **BANCO**:

- I - Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO** e seus anexos;
- II - Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 60 (trinta) dias, e sem que seja dado, anteriormente ao aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, permanecem em vigor todas as obrigações do **CONTRATANTE** relativas à consignação em folha dos **CREDITADOS**, até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis concedidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, permanecerão em vigor, pelo prazo de 120 meses, todas as obrigações do **CONTRATANTE** relativas à consignação em folha dos **CREDITADOS** de todos os empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis concedidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo do Parágrafo Quarto desta Cláusula Décima Primeira não se aplica às obrigações do **CONTRATANTE** em relação à consignação em folha dos **CREDITADOS** relativas a empréstimos imobiliários concedidos aos **CREDITADOS**, que permanecerão em vigor até a total liquidação dos empréstimos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **CONTRATANTE** fica obrigado a ressarcir ao **BANCO** o equivalente ao valor *pro rata temporis* a que se referem os incisos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, ou outro



índice que venha a sucedê-lo, acrescido de multa não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o saldo apurado, na hipótese de, por ato administrativo praticado pelo **CONTRATANTE**, (I) o presente **CONTRATO** perder seu objeto; (II) houver rescisão unilateral do presente **CONTRATO**; ou (III) o objeto se tornar de impossível cumprimento pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO OITAVO – São conferidos ao **BANCO**, em qualquer hipótese, os direitos relacionados no Art. 59; § 2º do Art. 79 e Art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COLETA, TRATAMENTO, PROTEÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS

O **BANCO** declara, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle de informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto previsto na Cláusula Primeira e dos serviços constantes da Cláusula Segunda deste instrumento, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitará todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No contexto deste **CONTRATO**, o **BANCO** se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pelo **CONTRATANTE** com o estrito objetivo de executar os serviços contratados, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **BANCO** e o **CONTRATANTE** são obrigados ainda a:

I. Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao objeto previsto na Cláusula Primeira e dos serviços constantes da Cláusula Segunda deste **CONTRATO**;



II. Possuir sistemas que garantem que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para a apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;

III. Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares de dados pessoais, conforme previsto na LGPD;

IV. Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto e dos serviços deste **CONTRATO**;

V. Fornecer, no prazo solicitado pela outra Parte, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento; e

VI. Auxiliar a outra Parte na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A responsabilidade pelo mau uso das informações e dos recursos providos pelas Partes, inclusive pelo comprometimento dos dados, fraudes, acesso não autorizado e quebra de sigilo, é exclusiva da Parte que deu origem ao evento, podendo resultar na perda imediata do acesso e na aplicação das sanções administrativas e/ou legais pela Parte prejudicada.

PARÁGRAFO QUARTO – A presente cláusula permanecerá vigente mesmo após findo o prazo deste **CONTRATO** ou de Termo de Adesão a ele vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DISTRATO DE CONTRATOS ANTERIORES

Neste ato, resolvem o **BANCO** e o **CONTRATANTE**, em comum acordo, distratar os instrumentos abaixo descritos, com renúncia a quaisquer direitos e obrigações, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro e obrigacional a eles referentes, para quaisquer das partes:

I) Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças N.º 038/2017-ASSEJUR/SEPLAN, assinado em 28/12/2017, e aditados em: Primeiro Aditivo em 24/12/2018; Segundo Aditivo em 15/03/2019; Terceiro Aditivo em 09/09/2021 e Quarto Aditivo em 11/02/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido distrato passa a vigorar entre as partes a partir do início de vigência do presente **CONTRATO**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de 29/12/2022, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato na imprensa oficial do **CONTRATANTE** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Luís (MA) para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

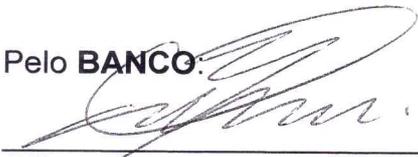
São Luís (MA), 07 de outubro de 2022.

Pelo **CONTRATANTE**



Carlos Orleans Brandão Júnior

Pelo **BANCO**



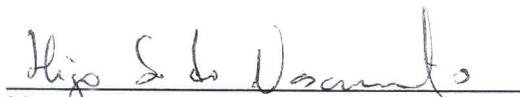
Gilberto Pinto Figueiredo Costa Neto

Testemunhas:



Nome

CPF 013766 813 90



Nome

CPF 016528843-43